

JIMIP

JOGOS DO INTERIOR DE MINAS PARADESPORTO

PARADESPORTO

REGULAMENTO GERAL

2023



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Índice

Capítulo I – Da Finalidade e dos Objetivos	2
Seção I - Finalidade:.....	2
Seção II - Justificativa:.....	2
Seção III - Objetivos:	2
Capítulo II – Da Realização	2
Seção I - Realização:	2
Capítulo III – Dos Poderes.....	3
Seção I - Poderes:.....	3
Capítulo IV – Das Responsabilidades	3
Seção I - Responsabilidades:.....	3
Capítulo V – Das Competições e das Modalidades	6
Seção I - Das Competições:.....	6
Seção II - Das Modalidades Esportivas:	7
Capítulo VI – Das Delegações e das Inscrições/Participações	8
Seção I - Da Composição das Delegações:	8
Seção II - Da Inscrição e Participação das Delegações:.....	9
Seção III - Da Inscrição dos Atletas, Técnicos e Dirigentes:.....	10
Seção IV - Da Participação:	12
Seção V - Da Comissão Técnica: Técnico:	13
Capítulo VII – Da Abertura e Da Competição	14
Seção I – Da Cerimônia de Abertura:	14
Seção II – Do Sistema de Competição:	16
Seção III – Da Premiação:	16
Seção IV - Dos Uniformes:.....	17
Capítulo VIII – Das Penalidades	18
Seção I – Das Sanções:.....	18
Seção II - Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente:	20
Capítulo IX – Das Disposições Gerais.....	21
Seção I - Disposições Gerais:	21

Capítulo I – Da Finalidade e dos Objetivos

Seção I - Finalidade:

Art. 1º - Os Jogos do Interior de Minas - JIMI Paradesporto tem por finalidades possibilitar aos gestores regionais a participação e organização de competições; desenvolver o intercâmbio esportivo entre os municípios mineiros; oferecer ao público mineiro uma opção de lazer e entretenimento; possibilitar parcerias entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais; exaltar a prática desportiva como instrumento imprescindível para a formação do cidadão e incentivar o surgimento de novos valores esportivos nos municípios do interior do Estado.

Seção II - Justificativa:

Art. 2º - Incentivar a prática paradesportiva, a integração e sociabilidade.

Seção III - Objetivos:

Art. 3º - São objetivos do JIMI Paradesporto:

- a) Fomentar a prática do esporte entre os municípios de Minas Gerais;
- b) Possibilitar a qualificação técnica, tática e física dos atletas e equipes;
- c) Promover a integração esportiva e o intercâmbio técnico entre as várias representações municipais, a fim de contribuir para o desenvolvimento do esporte;
- d) Aprimorar a gestão esportiva municipal;
- e) Estimular o potencial econômico, cultural e turístico das regiões do Estado, gerando ainda atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;

Capítulo II – Da Realização

Seção I - Realização:

Art. 4º - O JIMI Paradesporto é uma ação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Esportes. A execução é de responsabilidade da Associação Mineira do Paradesporto.

Art. 5º - A competição acontecerá em 01 (uma) fase, com 03 (três) etapas realizadas em 03 (três) dias, a serem executadas em 01(uma) sede.

Parágrafo único – O evento acontecerá nas datas de 06 a 08 de outubro de 2023, na cidade de Juiz de Fora.

Capítulo III – Dos Poderes

Seção I - Poderes:

Art. 6º - São poderes do JIMI Paradesporto:

- I. Comissão de Honra;
- II. Comissão Organizadora;
- III. Conselho de Julgamento;

Art. 7º - A Comissão de Honra será composta pelo Governador do Estado, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, pelo Subsecretário de Estado de Esportes e pelos Prefeitos Municipais participantes.

Art. 8º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da Subsecretaria de Estado de Esportes, pela Associação Mineira do Paradesporto e Prefeitura Municipal na execução do JIMI Paradesporto.

Art. 9º - O Conselho de Julgamento é ligado administrativamente à Comissão Organizadora e será regido pelo Código Disciplinar do JIMI Paradesporto.

Art. 10º - Compete ao Conselho de Julgamento exercer suas atribuições de acordo com o Código Disciplinar, com o Código Nacional de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva – CNOJDD e com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, decidindo sobre os processos disciplinares e recursos apresentados durante a realização do JIMI Paradesporto.

Parágrafo único – O Conselho de Julgamento será constituído na sede do JIMI Paradesporto.

Capítulo IV – Das Responsabilidades

Seção I - Responsabilidades:

Art. 11º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social caberá:

- a) Apoiar a realização do JIMI Paradesporto fazendo os contatos com os outros entes públicos responsáveis pelas áreas de esporte, saúde, segurança, educação, turismo, cultura e meio ambiente;
- b) Estimular a participação dos municípios, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance;
- c) Supervisão da Organização da Sociedade Civil selecionada para a execução do JIMI Paradesporto;
- d) Elaborar o Regulamento Geral e aprovar com as entidades de administração do desporto das

- modalidades a serem realizadas no JIMI Paradesporto, os respectivos Regulamentos Específicos, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das competições;
- e) Arcar com custos de hospedagem e alimentação de 200 (duzentos) participantes, incluindo atletas e membros de comissões técnicas, de premiação, taxas de arbitragem, contratação de empresa especializada em coordenação de competição esportiva e uniforme de coordenação;
 - f) Aprovar os projetos de sedimento;
 - g) Definir a cidade sede
 - h) Elaborar a programação esportiva da competição;
 - i) Compor o Conselho de Julgamento;
 - j) Acompanhar permanentemente o desenvolvimento do JIMI Paradesporto;
 - k) Buscar e fomentar o envolvimento dos órgãos competentes no Estado no que se refere à viabilização das estruturas físicas e meios materiais necessários à organização e realização das competições esportivas;
 - l) Providenciar as ações de logística em parceria com as cidades-sedes;
 - m) Avaliar os locais e instalações esportivas a serem utilizados durante as competições;
 - n) Auxiliar a cidade-sede e a Organização da Sociedade Civil na execução do cerimonial de abertura e de premiação;
 - o) Cumprir todas as normas sanitárias estritamente de acordo com as medidas restritivas para prevenção e transmissão da COVID-19.

Parágrafo único – Havendo o custeio de hospedagem e alimentação, de atletas e comissão técnica, o mesmo não contempla os participantes da cidade sede.

Art. 12º - Ao Conselho de Julgamento caberá aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, sanções disciplinares especificadas nos códigos citados no Art. 10º deste regulamento, em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas nas súmulas ou documentos similares da Comissão Organizadora, árbitros e representantes da arbitragem.

Art. 13º - Caberá à cidade que sediar o JIMI Paradesporto:

- a) Cumprir com todas as exigências estabelecidas pelo caderno de encargos do evento;
- b) Providenciar, durante a realização do JIMI Paradesporto, o apoio da Polícia Militar, dos órgãos responsáveis pela limpeza das áreas públicas a serem utilizadas antes, durante e após o evento, e pelo controle de tráfego e ordem pública;

- c) Disponibilizar instalações esportivas adequadas às competições, incluindo equipamento esportivo específico para cada modalidade;
- d) Disponibilizar para a Comissão Organizadora profissionais de apoio responsáveis pela limpeza e segurança nos locais de competição, pelo transporte interno, pela comunicação e divulgação, pela Cerimônia de Abertura, premiação e pelo acesso aos locais de competição;
- e) Preparar a Cerimônia de Abertura (convite às autoridades, Hino Nacional Brasileiro, bandeiras, som, palanque, pira, pauta e tocha olímpica);
- f) Apresentar à Comissão Organizadora do JIMI Paradesporto até a data da reunião técnica, o plano de atendimento emergencial aos participantes da competição;
- g) Providenciar local seguro para a acomodação do material;
- h) Disponibilizar veículos para o transporte interno da Comissão Organizadora;
- i) Disponibilizar local e material de expediente para a montagem do Comitê (sala com chave, banheiro, mesas, cadeiras, máquina fotocopadora, telefone, computadores com internet, impressoras, material de escritório, etc.), proporcionando suporte administrativo ao evento;
- j) Divulgar o evento na comunidade local;
- k) Indicar hotéis com os respectivos custos de diárias e de alimentação, para acomodação das equipes de organização e de arbitragem;
- l) Providenciar e disponibilizar profissionais para o atendimento médico nos locais de competição;
- m) Cumprir todas as normas sanitárias estritamente de acordo com as medidas restritivas para prevenção e transmissão da COVID-19.

Art. 14º - Ao representante municipal credenciado, ou procurador regularmente constituído, caberá:

- a) Representar oficialmente cada município a Comissão Organizadora do JIMI Paradesporto;
- b) Responsabilizar-se pela conduta dos integrantes de sua delegação dentro dos locais de competições e demais ambientes;
- c) Preservar, juntamente com os membros de sua delegação, os locais de competições, hospedagem e alimentação;
- d) Cumprir e fazer cumprir por todos os integrantes de sua delegação os dispositivos reguladores do JIMI Paradesporto;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações referentes aos documentos de identificação dos atletas pertencentes à sua delegação;

- f) Responsabilizar-se, por meio de atestado médico/laudos, que o atleta está apto à prática esportiva e que está dentro das normas de classificação do Comitê Paralímpico Internacional – IPC.
- g) Responsabilizar-se pela inscrição de atletas, técnicos, auxiliares técnicos e dirigentes de sua delegação;
- h) Conhecer o presente Regulamento Geral, os específicos das modalidades, as notas e boletins oficiais e o cronograma de execução divulgado pela Comissão Organizadora antes e durante a realização das competições. Neste sentido, agir conforme as formas constantes destes, não sendo aceito qualquer tipo de justificativa pelo fato de não ter tido conhecimento destes;
- i) Ressarcir ao município-sede os danos e avarias causados ao patrimônio;
- j) Providenciar a bandeira do município que será utilizada no desfile de abertura (opcional);
- k) Responsabilizar-se, por meio de atestado médico, que atletas e membros da comissão técnica estejam aptos à prática de atividades físicas ou desempenho de sua função (atestado médico de posse do representante oficial credenciado da delegação);
- l) Possuir e estar de posse do contrato de prestação de serviço de seguro de toda a delegação que representará o município no evento, podendo este ser solicitado a qualquer momento. No caso de irregularidade quanto à documentação, a Comissão Organizadora se exime de qualquer responsabilidade sobre acidentes ou quaisquer outros fatos ocorridos antes, durante e após a competição;
- m) Representar o município na Reunião Técnica, que é de presença obrigatória;
- n) Cumprir todas as normas sanitárias estritamente de acordo com as medidas restritivas para prevenção e transmissão da COVID-19.

Capítulo V – Das Competições e das Modalidades

Seção I - Das Competições:

Art. 15º - O JIMI Paradesporto destina-se aos municípios do Estado de Minas Gerais, tendo como disputa as modalidades estampadas no Art. 21º deste regulamento.

Art. 16º - O presente Regulamento Geral deverá ser seguido em todas as etapas do JIMI Paradesporto.

Art. 17º - As disputas serão regidas pelo presente Regulamento Geral e específicos do JIMI Paradesporto, pelo Código Disciplinar, pelo Código Nacional de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva – CNOJDD, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e pelas Regras Internacionais naquilo que não contrariem este regulamento, com seus efeitos por meio das Confederações Brasileiras para cumprimento das regras específicas de cada modalidade, bem como pelas notas e boletins oficiais expedidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – As disputas serão realizadas com materiais oficiais de cada modalidade. A verificação da condição dos materiais esportivos será de responsabilidade da equipe de arbitragem.

Art. 18º - As disputas terão início em horário previamente estipulado, sendo desclassificada a equipe que não se apresentar uniformizada no horário fixado e/ou com os atletas e técnicos sem os documentos comprobatórios de suas identidades ou ainda que se apresentem sem o número mínimo de atletas previsto na regra da modalidade.

Art. 19º - Quando uma prova for interrompida ou suspensa por qualquer motivo, ela deverá ser refeita, partindo do começo, tão logo os motivos da suspensão ou interrupção forem resolvidos. Caso alguma equipe sintam-se prejudicada com o novo horário da prova, a mesma deverá interpor um recurso à Comissão Organizadora logo após a publicação do novo horário, justificando seu prejuízo, cabendo à Comissão julgar pertinente ou não o recurso, sempre com o objetivo de prestigiar o bom andamento da competição.

Seção II - Das Modalidades Esportivas:

Art. 20º - Serão disputadas as seguintes modalidades esportivas no JIMI Paradesporto:

Modalidades Paradesportivas: Atletismo, Bocha paralímpica, Judô inclusivo e Natação (masculino e feminino).

*condicionadas à números de inscrições e análise técnica

Parágrafo Único - Caso haja a inclusão/exclusão de modalidades esportivas, as mesmas serão divulgadas pela Comissão Organizadora via Nota Oficial.

Art. 21º - No JIMI Paradesporto, nas modalidades individuais, somente serão realizadas as provas, caso haja a inscrição mínima no sistema do JIMI Paradesporto, de

02 (dois) municípios.

§ 1º - Na reunião técnica específica e obrigatória, se houver desistência de 01 (um) ou mais municípios, permanecendo somente 01 (um) município inscrito na prova, com pelo menos 02 (dois) atletas participantes, haverá disputa

§ 2º - Caso permaneça somente 01 (um) município com 01 (um) atleta, a prova será realizada para tomada de tempo/marca do atleta e este será premiado com medalha.

§ 3º - Caso ocorra desistência de participação em alguma prova no momento de realização da mesma, os atletas desistentes estarão suspensos no ano seguinte nas provas em questão, salvo constatada pela Comissão Organizadora, a impossibilidade de participação do atleta, mediante encaminhamento do atestado de dispensa médica.

Art. 22º - A desistência de participação de atletas inscritos nas modalidades deverá ser comunicada até a data da reunião técnica específica estipulada pela Comissão Organizadora (disposta no sítio eletrônico jimi.esportes.mg.gov.br).

Parágrafo único - A não observância da comunicação de desistência à Comissão Organizadora acarretará na desclassificação do atleta no ano vigente e punição no ano seguinte, na prova da modalidade ou nas competições.

Capítulo VI – Das Delegações e das Inscrições/Participações

Seção I - Da Composição das Delegações:

Art. 23º - A delegação poderá ser integrada por:

- 01 (um) representante oficial credenciado;
- 01 (um) técnico/treinador para cada modalidade inscrita;
- 01 (um) auxiliar para cada 2 (duas) modalidades inscritas;

Número máximo de atletas por fase		
Modalidade	Feminino	Masculino
Atletismo PCD	16	16
Bocha Paralímpica	8	8
Judô Inclusivo	12	12
Natação PCD	14	14

Nota 1 – O município poderá substituir até dois atletas por modalidade, até 48 horas antes do início da etapa. Tal substituição só será permitida na mesma classe/prova/categoria, modalidade e gênero em que o substituto se encontrava inscrito anteriormente no JIMI Paradesporto. Para que isso aconteça será obrigatório o preenchimento do formulário que deverá ser retirado no site do JIMI Paradesporto, formalizando a substituição. O formulário deverá ser assinado pelo representante municipal e encaminhado para o e-mail

8

jimiparadesporto@amparadesporto.com.

Nota 2 – Para a modalidade Bocha Paralímpica, cada atleta inscrito pelo município terá direito a levar um auxiliar.

§ 1º - As delegações deverão informar oficialmente ao município-sede e à Comissão Organizadora a sua composição completa, relatando inclusive o número e gênero dos atletas participantes, enviando as informações até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início da execução do JIMI Paradesporto.

§ 2º - Cada município poderá se fazer representar por até duas equipes em cada modalidade e gênero. Entretanto a soma dos atletas não deverá ultrapassar o número máximo de atletas por fase para cada delegação.

§ 3º Em caso de hospedagem dos participantes em hotel serão disponibilizadas 200 vagas para atletas e comissões técnicas. Havendo um número maior de 200 inscrições os municípios que ficarão hospedados no hotel serão os de menor IDH-M. Portanto, terão prioridade de vagas em alojamento os municípios com menor IDH-M, caso houver municípios que necessitam de hospedagem e possuem IDH iguais, será adotado como critério de desempate o número de habitantes do município de acordo com o último senso demográfico do IBGE, sendo dado prioridade para municípios de menor número de habitantes.

Seção II - Da Inscrição e Participação das Delegações:

Art. 24º - Todos os municípios de Minas Gerais estarão em condições de participar do JIMI Paradesporto, desde que observadas as regras dispostas neste Regulamento Geral.

Art. 25º - As despesas de transporte correrão por conta das delegações municipais participantes do JIMI Paradesporto, inclusive traslado entre alojamentos e/ou locais de competição.

Art. 26º - A confirmação de participação dos municípios, será feita por meio de envio do Ofício via Sistema de Inscrições, assinado pelo representante legal (prefeito). Os prazos de recebimento dos ofícios estarão definidos no cronograma de execução do evento.

Art. 27º – A inscrição da delegação deverá ser efetivada por meio do sistema de inscrições, da Subsecretaria de Estado de Esportes, dentro do prazo de acordo com o cronograma de execução ou nota oficial.

Parágrafo Único – A liberação do sistema para a inscrição de atletas ocorrerá após o envio do Ofício por parte do representante do clube e/ou município.

Art. 28º – Caso haja desistência de participação do

município, deverá ser protocolado por e-mail, esporte.rendimento@social.mg.gov.br, para a Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento ou, no máximo, na própria reunião técnica, um ofício assinado pelo representante legal informando tal decisão. A não realização desse procedimento acarretará nas punições previstas neste Regulamento.

Seção III - Da Inscrição dos Atletas, Técnicos e Dirigentes:

Art. 29º - Todos os atletas, técnicos e auxiliares técnicos regularmente inscritos poderão participar do JIMI Paradesporto, desde que cumpridos os requisitos previstos no Regulamento Geral.

§1º - A idade mínima dos atletas para o JIMI Paradesporto será de 15 (quinze) anos completados no ano da competição.

§2º - É obrigatório o cadastramento do CPF dos atletas, técnicos, auxiliares técnicos no ato da inscrição.

§3º - O JIMI Paradesporto é exclusivamente para atletas filiados a clubes/entidades do município e/ou natural do próprio município e/ou ter como seu domicílio eleitoral este mesmo município do Estado de Minas Gerais.

Art. 30º - As delegações participantes, por meio de seus representantes oficiais credenciados responsabilizam-se inteiramente pela inscrição dos seus atletas, técnicos, auxiliares técnicos e dirigentes.

Parágrafo Único - O representante municipal credenciado deverá estar de posse do Termo de Compromisso dos atletas com concordância da participação pelo município, para comprovação de autorização para sua inscrição. Quando necessário, este termo poderá ser solicitado e consultado pela Comissão Organizadora.

Art. 31º - Cada atleta inscrito poderá competir somente em 01 (uma) modalidade individual durante a realização de todo o evento.

Art. 32º - As inscrições dos atletas, técnicos, auxiliares técnicos e dirigentes no evento serão realizadas pelo representante oficial credenciado exclusivamente por meio do Sistema de Inscrições disponível no sitio eletrônico JIMI Paradesporto jimi.esportes.mg.gov.br, até a data prevista no cronograma de execução do evento.

§ 1º - No momento da inscrição, o representante oficial credenciado estará atestando, para todos os fins, que os atletas inscritos passaram por exame médico, o qual certifica a perfeita condição de saúde dos mesmos para representar o município no JIMI Paradesporto, o que exime por completo a Comissão Organizadora por

qualquer problema de saúde, pré-existente ou durante a competição, ocorrido com qualquer integrante de sua delegação.

§ 2º - O representante oficial credenciado deverá estar de posse dos atestados, que poderão ser solicitados a qualquer momento. Caso não apresentado, o atleta só poderá atuar depois de apresentado o mesmo.

Art. 33º – As delegações poderão ser compostas em conformidade com o previsto no Art.24º.

§1º - O Atleta deverá ser filiado a clubes/entidades do município e/ou natural do próprio município e/ou ter como seu domicílio eleitoral este mesmo município, nos termos, prazos e exigências do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º - Caso o município não tenha inscrito o número total de atletas permitidos, o representante municipal credenciado poderá efetuar a complementação de atletas exclusivamente conforme cronograma.

§3º - Não será permitida a alteração da relação de inscritos já constante no Sistema de Inscrições, ou seja, os atletas que já estão inscritos não poderão ser substituídos.

§4º - O atleta inscrito por um município, não poderá ser inscrito em outro município durante a fase do JIMI Paradesporto, tendo como prazo, o início da competição para regularização da situação do atleta. Caso a situação não seja regularizada, o atleta será excluído da competição.

Art. 34º - O limite máximo de atletas que o município poderá utilizar na etapa e por modalidade esportiva está previsto no Art. 24º, deste regulamento, e o descumprimento deste artigo desclassificará o município da respectiva modalidade do naipe no ano da competição.

Art. 35º - A utilização de atletas irregulares, conforme situações previstas em regulamento geral e específicos pelas equipes ou participantes das provas ou disputas, acarretará na eliminação imediata das mesmas e os resultados obtidos por elas serão desconsiderados.

§1º - A Comissão Organizadora efetuará a apuração da denúncia e emitirá parecer final sobre a ocorrência em até 72 horas. Havendo necessidade de maior prazo para apuração, a Comissão Organizadora fará a comunicação aos envolvidos.

§ 2º - A equipe e o atleta envolvidos na irregularidade acima destacada serão impedidos de participar do JIMI Paradesporto no ano vigente e punidos no ano seguinte.

§ 3º - Caso seja identificado um atleta que não esteja inscrito e que tenha participado de uma prova ou disputa, a equipe e/ou atleta será automaticamente eliminada do JIMI Paradesporto em disputa, na modalidade específica, no ano da competição e punido no ano seguinte, sendo os

resultados da equipe ou atleta, desconsiderados na fase.

Art. 36° - O município que inscrever atleta sem a autorização do mesmo, depois de apurada administrativamente a sua responsabilidade, terá a inscrição deste atleta cancelada, não sendo permitida a sua substituição e sem qualquer prejuízo para o atleta em questão.

Seção IV - Da Participação:

Art. 37° - São condições fundamentais para que um atleta/ técnico/ dirigente participe do Paradesporto:

§ 1° - Estar devidamente inscrito no Sistema de Inscrições até a data prevista no cronograma de execução do JIMI Paradesporto.

§ 2° - O Atleta deverá ser filiado a clubes/entidades do município de Minas Gerais e/ou natural do próprio município de Minas Gerais e/ou ter como seu domicílio eleitoral este mesmo município de Minas Gerais, nos termos, prazos e exigências do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3° - Não estar cumprindo punição em eventos que sejam promovidos e/ou apoiados pela Subsecretaria de Estado de Esportes ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e suas confederações filiadas e/ou reconhecidas.

Art. 38° - O atleta só poderá participar do JIMI Paradesporto mediante apresentação de documentos comprobatórios de sua identidade, original ou cópia autenticada, e que comprovem sua condição de participação conforme o previsto no §2° do Art. 38°.

§ 1° - Documentos comprobatórios de sua naturalidade:

- Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Passaporte;
- Carteira de Identidade Profissional expedida por órgãos oficiais reconhecidos pela legislação federal;
- Certificado de Reservista;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Carteira de Trabalho no seu modelo novo.

§ 2° - Caso o atleta apresente o Título eleitoral, o mesmo deverá ser acompanhado de um documento oficial com foto.

- Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Passaporte;
- Carteira de Identidade Profissional expedida por órgãos oficiais reconhecidos pela legislação federal;
- Carteira Nacional de Habilitação com foto;

- Certificado de Reservista;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Carteira de Trabalho no seu modelo novo.

§3º - Caso o atleta esteja representando clube ou entidade deverá apresentar declaração de filiação assinada pelo responsável legal, o mesmo deverá ser acompanhado de um documento oficial com foto.

- Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Passaporte;
- Carteira de Identidade Profissional expedida por órgãos oficiais reconhecidos pela legislação federal;
- Certificado de Reservista;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Carteira de Trabalho no seu modelo novo.

§ 4º - Não serão aceitas carteiras sociais de clubes, carteiras de estudantes e/ou similares

§ 5º - Caso o atleta não preencha os pré-requisitos deste artigo o mesmo será impedido de participar da disputa em questão, voltando a ter condições de participação tão logo apresente a documentação necessária.

Art. 39º - O atleta poderá ser técnico de uma equipe, desde que esteja conforme os artigos 41, 42 e 43 deste regulamento.

Seção V - Da Comissão Técnica: Técnico:

Art. 40º - São condições fundamentais para que um treinador participe do JIMI Paradesporto:

Parágrafo único – *Conforme a lei 9.696/1998 - Art. 1º: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”.*

Art. 41º - Estar devidamente inscrito no Sistema de Inscrições.

Parágrafo único – Em caso de substituição ou inscrição de técnicos durante a etapa, o mesmo deve ser inscrito posteriormente no Sistema de Inscrições.

Art. 42º - Os técnicos/treinadores e os preparadores físicos das delegações participantes do JIMI Paradesporto deverão apresentar a Cédula de Identidade Profissional expedida por órgãos oficiais reconhecidos pela legislação federal.

§ 1º - Na ausência da Cédula de Identidade Profissional,

será aceita a declaração expedida pelo Conselho Regional de Educação Física em via original ou autenticada em cartório.

§ 2º - Os técnicos das delegações devem estar cientes da obrigatoriedade de estar devidamente regulares perante o Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º - Todos os documentos deverão ser legíveis e sem rasuras.

§ 4º - Nos termos da delegação atribuída pela Lei Federal nº. 9.696 de 01 de setembro de 1998, cabe ao Conselho Regional de Educação Física orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo território de Minas Gerais.

Art. 43º - O técnico deverá permanecer até o final da competição.

Parágrafo único - Havendo necessidade de ausentar-se, o técnico pode transferir sua responsabilidade, durante a respectiva prova, para um auxiliar técnico, desde que o mesmo possua Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 44º - Quando um técnico ou auxiliar for expulso ou desqualificado, terá que deixar a área de competição, sob pena de desclassificação de sua equipe no ano em questão.

Parágrafo único - Caso ocorra expulsão ou desqualificação do técnico de uma equipe, assumirá a responsabilidade o seu respectivo auxiliar técnico. Na impossibilidade de transferência da responsabilidade do técnico para um auxiliar, a equipe será desclassificada.

Art. 45º - O técnico e o auxiliar técnico inscritos em uma equipe somente poderão participar como atletas na mesma delegação.

Art. 46º - O técnico e/ou auxiliar técnico deverão estar vinculados a apenas uma delegação no JIMI Paradesporto.

Capítulo VII – Da Abertura e Da Competição

Seção I – Da Cerimônia de Abertura:

Art. 47º - A Cerimônia de Abertura Oficial com duração máxima de 01 (uma) hora, devendo ser realizada em local aprovado pela Comissão Organizadora.

Art. 48º - A Cerimônia de Abertura é considerada atividade oficial e imprescindível, sendo que cada município deverá se apresentar no local do desfile com 01 (uma) hora de

antecedência ao horário oficial previsto para início da Cerimônia.

§ 1º - Entende-se como desfile de abertura a entrada de todas as delegações no recinto da Cerimônia.

§ 2º - Participarão da Cerimônia de Abertura Oficial 03 (três) autoridades com “direito à palavra”, sendo que 01 (uma) delas deve ser, obrigatoriamente, o representante oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Na Cerimônia de Abertura, é obrigatória a participação das delegações devidamente uniformizadas. Os atletas vestidos de calções e camisas ou agasalhos semelhantes, próprios de suas respectivas modalidades, além de estarem calçados de tênis ou similares. Fica PROIBIDO o uso dos bonés, toucas, chinelos, sandálias ou semelhantes, que não sejam complemento do uniforme, bem como o uso de jeans ou similares.

§ 4º - A delegação deverá permanecer na formação predefinida pela organização, até o final da Cerimônia de Abertura.

§ 5º - O não cumprimento da exigência prevista nos parágrafos acima 3º e 4º na Cerimônia de Abertura, deste artigo, desclassificará a delegação da premiação do desfile.

Art. 49º - As delegações deverão se apresentar para o desfile de abertura do JIMI Paradesporto com o máximo de integrantes possível, não podendo desfilar com menos de 06 (seis) integrantes, considerando atletas, técnicos e dirigentes, salvo exceções em que a delegação seja menor que esse número, nesse caso, todos os inscritos deverão estar presentes para a abertura.

Parágrafo único – Fica estipulado que o município que não participar do desfile de abertura poderá ser punido.

Art. 50º - Fica dispensada de participar do desfile de abertura do JIMI Paradesporto a delegação que tenha participação somente no segundo dia de competição, que esteja atuando com todas as equipes participantes no mesmo horário da Cerimônia ou que não ficará alojada (nenhuma modalidade) na cidade sede da etapa nos dias do JIMI Paradesporto, ou seja, retornará a sua cidade após os jogos do dia.

§1º – Fica definido que deverá ser feita comunicação oficial ao Comitê Organizador até 24 (vinte quatro) horas antes do início da Cerimônia de Abertura sobre a não participação, ficando assim isenta de punições.

§2º - Neste caso a ausência de uma delegação durante a Cerimônia de Abertura será anunciada e justificada às demais delegações participantes por meio de serviço de sonorização ou, posteriormente, por escrito em boletim oficial.

Art. 51° - A Comissão Organizadora poderá formular instruções e normas para a realização dos desfiles de abertura.

Art. 52° - A realização da Cerimônia de Abertura Oficial do JIMI Paradesporto ficará sobre inteira responsabilidade da Prefeitura local, devendo esta e a pauta, serem aprovadas pela Comissão Organizadora que estabelecerá um roteiro padrão e este constará de duas partes obrigatórias e uma facultativa:

I. Obrigatória - Deverá ser realizada nesta ordem:

- a) Concentração das delegações em ordem alfabética;
- b) Concentração das autoridades em local de destaque;
- c) Composição da Mesa de Honra;
- d) Entrada das delegações em ordem alfabética;
- e) Hasteamento dos pavilhões ao som do Hino Nacional Brasileiro;
- f) Entrada do fogo simbólico e acendimento da pira olímpica;
- g) Juramento do atleta;
- h) Pronunciamento das autoridades, com declaração de abertura do Minas Esportiva/ JIMI Paradesporto;
- i) Retirada das delegações.

§ 1º - Reserva-se o último lugar de entrada na Cerimônia de Abertura para a delegação do município-sede.

II. Premiação do Desfile

- a) A votação será feita pela Comissão Organizadora ou por pessoas indicadas por ela;
- b) Os critérios observados serão número de integrantes da delegação, padronização dos uniformes, criatividade e animação;
- c) Será entregue troféu à delegação que obtiver a maior pontuação no desfile;
- d) O município-sede não concorrerá à premiação do desfile de abertura.
- e) O município-sede receberá placa;

III. Facultativa – Uma apresentação artística e/ou cultural (a critério do município).

Seção II – Do Sistema de Competição:

Art. 53° - As modalidades individuais acontecerão em fase única, de acordo com os regulamentos específicos.

Seção III – Da Premiação:

Art. 54° - A Comissão Organizadora será responsável pela premiação, sendo realizada e organizada com o município-sede.

Art. 55° - A cerimônia de premiação ocorrerá imediatamente após a realização das finais, no mesmo local da sua realização, podendo ser adiada a qualquer momento sob a orientação da Comissão Organizadora.

Art. 56° - A Comissão Organizadora premiará com medalhas os atletas, e atleta guia, caso haja, colocados nos 03 (três) primeiros lugares.

Art. 57° - Será entregue 01 (um) troféu ao município campeão de cada modalidade (somatório dos gêneros masculino e feminino).

Art. 58° - Para efeito de premiação em caso de empate nas modalidades nas classificações individuais, todos serão premiados.

Art. 59° – A classificação para definir o município campeão geral será feita por meio da somatória dos pontos obtidos em cada prova das modalidades nos dois gêneros , conforme a tabela abaixo:

Col.		Col.	
1º	16 pontos	5º	08 pontos
2º	14 pontos	6º	06 pontos
3º	12 pontos	7º	04 pontos
4º	10 pontos	8º	02 pontos

Parágrafo único - Em caso de empate após a atribuição final dos pontos, será obedecido o seguinte critério para o desempate:

- a) Maior número de 1º (primeiros) lugares;
- b) Maior número de 2º (segundos) lugares e assim sucessivamente com as classificações seguintes.

Seção IV - Dos Uniformes:

Art. 60° - Os atletas deverão participar das competições devidamente uniformizados.

§ 1º - Os uniformes devem conter nome e/ou logomarca do município e/ou equipe, excetuando-se desta condição a modalidade de natação.

§ 2º - O nome e/ou logomarca do município e/ou equipe participante, em qualquer modalidade ou gênero não poderá estar associado exclusivamente a um patrocinador da equipe, ou seja, deve se constar o nome oficial do

município e/ou equipe.

§ 3º - Nos uniformes a serem utilizados pelas equipes e atletas participantes não serão permitidas improvisações, tais como: fitas adesivas, esparadrapos, inscrições com pincel atômico, papel e outros. A interpretação de improvisação será de critério e avaliação exclusiva da Comissão Organizadora.

§ 4º - Os dirigentes e membros de comissão técnica não se enquadram nas exigências dos uniformes, observadas as disposições estabelecidas nas regras de cada modalidade.

§ 5º - É permitido o uso de logomarcas do patrocinador da delegação nos uniformes, sendo vedadas as logomarcas de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, bem como propaganda político-partidária conforme legislação vigente.

Art. 61º - Em caso de infração aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 61º deste regulamento, a equipe será advertida em boletim, sendo passível de eliminação em caso de reincidência.

Art. 62º - Em caso de infração ao parágrafo 5º do Art. 61º deste regulamento, a equipe será eliminada da competição.

Art. 63º - Para a modalidade de atletismo, a numeração dos atletas será fornecida pela Comissão Organizadora em função de credenciamento técnico para as provas específicas.

Capítulo VIII – Das Penalidades

Seção I – Das Sanções:

Art. 64º - Todos os participantes do JIMI Paradesporto poderão sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Art. 65º - As sanções disciplinares serão aplicadas a critério exclusivo do Conselho de Julgamento, observando-se as disposições deste regulamento e do Código Disciplinar do JIMI Paradesporto.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Julgamento serão irrecorríveis e seguirão todos os termos e condições estipuladas no Código Disciplinar do JIMI Paradesporto, não cabendo qualquer recurso.

Art. 66º - As sanções disciplinares entrarão

automaticamente em vigor a partir da divulgação por escrito. Todas as decisões do Conselho de Julgamento serão publicadas em boletim ou Nota Oficial do JIMI Paradesporto para ciência e cumprimento.

Art. 67º - Em caso de confirmação de inscrição e presença por parte de uma delegação, não havendo o comparecimento da mesma no ano vigente, o município sofrerá sanções por parte do Conselho de Julgamento e Comitê Organizador do JIMI Paradesporto.

Parágrafo único – A sanção disciplinar aplicada a esse caso, será a suspensão de participação do município no JIMI Paradesporto do ano seguinte.

Art. 68º - No caso de um representante municipal credenciado apresentar notícia de fato contra outra delegação, em função de possível transgressão ao regulamento, esta deverá ser entregue à Comissão Organizadora, por escrito, até 2 (duas) horas após o término da partida/prova.

§1º - Somente o representante municipal credenciado, ou procurador regularmente constituído poderá apresentar notícia de fato e solicitações à Comissão Organizadora.

§2º – O ônus da prova caberá ao município que apresentar a notícia de fato de qualquer irregularidade, sujeitando-se o denunciante às penalidades legais.

§3º - Após a análise de toda a documentação apresentada, caso seja evidenciada qualquer irregularidade na participação do(s) atleta(s), técnico(s) e/ou equipe(s) na competição pelo município que o inscreveu, o(s) mesmo(s) estará(ão) impedido(s) de participar da competição no ano seguinte, por qualquer equipe, em qualquer modalidade esportiva.

Art. 69º - As infrações disciplinares serão julgadas pelo Conselho de Julgamento conforme o Código Disciplinar e o Regulamento Geral do JIMI Paradesporto e, nos casos omissos, será subsidiariamente aplicado o Código Nacional de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva - CNOJDD.

Art. 70º - As delegações participantes reconhecem a Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas e a Comissão Organizadora, desistindo de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

Art. 71º - As delegações participantes que recorrerem à Justiça Comum, antes de esgotada a esfera esportiva, serão automaticamente desligadas do evento e não terão direito a participação no ano seguinte.

Art. 72º - É terminantemente proibida a entrada e o consumo de bebidas alcoólicas e produtos tóxicos nos

alojamentos e/ou hotéis.

Parágrafo único - Uma vez verificada pela Comissão Organizadora a utilização de bebidas alcoólicas e/ou produtos tóxicos nos alojamentos e/ou hotéis pelos membros das delegações inscritas, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Disciplinar.

Art. 73º - É terminantemente proibida a transgressão das regras disciplinares estabelecidas nos alojamentos e/ou hotéis.

Parágrafo único - Uma vez verificada pela Comissão Organizadora a transgressão das regras disciplinares estabelecidas nos alojamentos e/ou hotéis pelos membros das delegações inscritas, a delegação a qual os infratores fazem parte, estará sujeita às sanções previstas no Código Disciplinar.

Seção II - Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente:

Art. 74º - A participação das delegações, atletas, técnicos e dirigentes pode ser passível de impugnação mediante requerimento do representante oficial credenciado de qualquer delegação participante. O prazo será de 03 (três) horas após a partida, prova ou equivalente, caso a impugnação seja interposta durante a competição, ou de 5 (cinco) dias após o término da execução da fase.

Art. 75º - O pedido de impugnação de partida, prova ou equivalente deverá ser dirigido à Comissão Organizadora em duas vias assinadas pelo impugnante, ou procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no CAPUT deste artigo, será admitido como impugnante, o representante municipal credenciado ou pessoa por ele constituída por meio de instrumento de procuração.

Art. 76º- O pedido de impugnação de partida, prova ou equivalente será liminarmente indeferido pela Coordenação quando:

I – Interposto fora do Prazo do Art. 74º;

II – Quando não acompanhado dos documentos que comprovem os fatos e irregularidades narrados no pedido formulado;

III – Quando os documentos apresentados tiverem vícios na sua formalidade e autenticidade;

IV – Quando se constatar a ilegitimidade da parte que interpôs o pedido;

Parágrafo único – As declarações eventualmente apresentadas deverão conter OBRIGATORIAMENTE pelo declarante a manifestação de emissão da mesma nos

termos do Artigo 299º do Código Penal (falsidade ideológica).

Art. 77º - Recebida a impugnação, dar-se a vista a parte contrária para manifestar-se e apresentar os documentos destinados à contraprova o prazo de 3 (três) horas após notificação. Caso o requerimento de impugnação seja impetrado após as 18h, a contraprova deverá ser apresentada em até 03 (três) horas após a abertura oficial do Comitê no dia seguinte.

Parágrafo único – No caso do pedido interposto após o término de uma das fases da competição, o prazo será de 5 (cinco) dias.

Art. 78º - Findo prazo de manifestação de parte contrária, a Coordenação Geral decidirá, com base nos documentos e provas apresentados pelas partes, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de impugnação.

Parágrafo Único – Da decisão exarada pela Coordenação Geral caberá recurso para o Conselho de Julgamento. Caso a decisão seja exarada durante a competição, o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) horas. Já no caso de decisões proferidas após o término da execução da etapa, o prazo será de 72h (setenta e duas). Ambos prazos contados após o recebimento da notificação da decisão.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Seção I - Disposições Gerais:

Art. 79º – As delegações participantes do JIMI Paradesporto serão responsáveis pela boa conservação dos alojamentos e/ou quartos de hotéis que lhes forem reservados e/ou indicados, obrigando-se a acatar as ordens disciplinares dos mesmos e a indenizar o município-sede pelas avarias eventualmente verificadas no material posto à sua disposição;

Art. 80º - No caso de disponibilização de alojamento por parte do município-sede, o representante municipal credenciado comunicará à Comissão Organizadora, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dia e hora em que a delegação deixará o município-sede, com vistas de ser vistoriado o respectivo alojamento para fins de responsabilização caso haja algum dano causado pelos ocupantes.

Parágrafo único – Em situações em que a delegação utilizar hotéis, será de exclusiva responsabilidade da equipe arcar com o consumo nos quartos, eximindo

completamente o município-sede e a Comissão Organizadora de possíveis custos.

Art. 81º - Toda e qualquer comunicação da Comissão Organizadora será realizada por notas e boletins oficiais, podendo seus conteúdos esclarecer, alterar ou ratificar as disposições do presente Regulamento Geral.

Art. 82º - Todas as comunicações oficiais e informações sobre o JIMI Paradesporto realizados pela Comissão Organizadora serão veiculadas no sitio eletrônico oficial com endereço virtual: jimi.esportes.mg.gov.br.

Art. 83º - A ocorrência de qualquer caso fortuito, envolvendo atletas e dirigentes participantes do JIMI Paradesporto, será de inteira e exclusiva responsabilidade da delegação que os inscreveu.

Art. 84º - Qualquer consulta sobre o JIMI Paradesporto deverá ser realizada por escrito, pelo representante oficial credenciado da delegação, com sua respectiva assinatura, sendo encaminhada à Comissão Organizadora.

Art. 85º - É de responsabilidade do município ou clube/entidade inscritos ter obtido dos pais ou responsáveis legais dos menores participantes a autorização para a participação no JIMI Paradesporto, mantendo sob sua guarda esses documentos para apresentação à Comissão Organizadora ou autoridades competentes quando solicitados.

Art. 86º - O órgão promotor ou patrocinador do JIMI Paradesporto não se responsabilizará por acidentes ocorridos com atletas ou ocasionados a terceiros antes, durante e depois de quaisquer competições.

Art. 87º - Os participantes do JIMI Paradesporto serão considerados conhecedores, sem reserva alguma, deste Regulamento Geral e das regras internacionais esportivas vigentes nas diversas modalidades, com seus efeitos por meio das Confederações Brasileiras para cumprimento das regras específicas de cada modalidade e, com as devidas adaptações explicitadas nos regulamentos específicos de cada modalidade. Os participantes do JIMI Paradesporto não poderão alegar desconhecimento deste Regulamento Geral, ficando sujeitos a todas as suas disposições e às penalidades que dele possam emanar.

Art. 88º - As imagens dos atletas, assim como dos profissionais de Educação Física, técnicos/treinadores, de integrantes de comissões técnicas, de árbitros, de representantes e dos demais dirigentes inscritos no JIMI Paradesporto poderão ser utilizadas pela SEDESE em portais e sítios eletrônicos do Governo de Minas a título de

divulgação, sem fins comerciais; em revistas, livros, jornais e programas de TV, Twitter, Facebook, Youtube, Flickr, Instagram e outras mídias sociais.

Art. 89º - O presente Regulamento Geral, as notas e boletins oficiais, o cronograma de execução, bem como todas as notícias e informações sobre o JIMI Paradesporto, constarão no sítio eletrônico oficial: jimi.esportes.mg.gov.br.

Paragrafo único: Durante o período eleitoral os documentos e informações sobre o JIMI Paradesporto deverão ser solicitadas por e-mail no endereço: esporte.rendimento@social.mg.gov.br

Art. 90º - Compõe o presente Regulamento Geral, como partes integrantes, as notas e boletins oficiais publicados pela Comissão Organizadora no sentido de esclarecer, modificar e complementar os termos deste, bem como o regulamento específico de cada modalidade esportiva e o Código Disciplinar.

Art. 91º – Todos os atos de responsabilidade do representante municipal credenciado, poderão ser realizados por um procurador regularmente constituído.

Art. 92º - Os casos omissos do presente Regulamento Geral serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Coordenação Geral

Superintendente de Programas Esportivos
Frederico de Oliveira Motta Pessoa

Diretor de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento
Samuel Souza

Analista Esportivos:
Ana Caroline Valeriano Silveira Simões
Brenda Paloma Silva de Carvalho
Daniel Bruno Nery da Silva
Danielle Stefany Rodrigues Ferreira
Nathália Pimentel de Matos
Nayara Aparecida Nogueira Eloi
Pedro Henrique Madureira Ogando

Coordenador Técnico

Paulo Victor de Freitas Aguiar
Coordenador Técnico
CREF: 050008-G/MG
Associação Mineira do Paradesporto

Assistente Técnico

Davi César Hovadick Félix
Assistente Técnico
CREF: 048601-G/MG
Associação Mineira de Paradesporto